



LEI Nº 1.285 DE 23 DE JULHO DE 2013.

Determina a afixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais de cartazes informativos sobre a luta contra a Pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada a afixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º - As placas serão elaboradas pelo Poder Executivo, onde será divulgada a presente Lei e a Lei Federal nº 11.829/2008, e deverão conter o número de telefone para denúncias sobre pedofilia ou qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

§ 2º - As placas deverão:

- I- Possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;
- II- Ser legíveis com caracteres compatíveis;
- III- Ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de julho de 2013.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita.